LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 26 DE MARÇO DE 2020

INCLUI O ART. 284-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído o art. 284-A referente à Subseção IV "Do Serviço de Apreensão de Animais", na Seção XIV "Da Secretaria Municipal de Segurança Pública", do Capítulo IV "DAS SECRETARIAS", na Lei Complementar nº 110, de 10 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Subseção IV

Do Serviço de Apreensão de Animais

'Art. 284-A. *O Serviço de Apreensão de Animais, subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Pública, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§1º *O Serviço de Apreensão de Animais é dirigido por cargo com nível de Chefe de Serviço, de provimento como função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.*

§2º *As atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Apreensão de Animais se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.*

§3º *As atribuições detalhadas do Serviço de Apreensão de Animais, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:*

I. estabelecer diretrizes para a apreensão de animais em vias ou logradouros públicos ou privados;

II. coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de apreensão de animais em vias ou logradouros públicos ou privados visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

6

III. propor normas, critérios e padrões municipais relativos à apreensão de animais em vias ou logradouro públicos ou privados;

IV. coordenar campanhas de combate ao abandono de animais em locais públicos;

V. realizar funções correlatas."

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente